

Protocolo

PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA (INIAV, I.P.) DE PORTUGAL E O INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (INIDA) DE CABO VERDE

Tendo em conta o memorando de entendimento sobre cooperação técnico-científica em matéria de segurança alimentar assinado entre o Ministério da Agricultura e Mar de Portugal e o Ministério do Desenvolvimento Rural de Cabo Verde em março de 2014

Considerando a importância de reforçar as relações bilaterais e o trabalho conjunto entre as administrações.

Considerando a importância do setor agrário e agroalimentar em Cabo Verde e em Portugal e a importância que a troca de conhecimentos e experiências pode ter para o aumento da competitividade destes setores.

O Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária I.P., pessoa coletiva n.º 510 345271, com sede na Av. da República, Quinta do Marquês, 2784-505 OEIRAS, Portugal, doravante designado por INIAV, I.P. neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Doutor Nuno Figueira Boavida Canada,

E

O Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, pessoa coletiva n.º 352 387718, com sede em São Jorge dos Órgãos, Cabo Verde, doravante designado por INIDA, neste ato representado pela Presidente, Doutora Ângela Maria Pereira Barreto da Veiga Moreno,

Acordam o seguinte:

Cláusula 1ª

Objeto

O INIAV, I.P. e o INIDA decidem colaborar nos domínios da investigação, apoio laboratorial, realização de análises laboratoriais e formação de recursos humanos.

Estes Institutos devem tomar as iniciativas necessárias para:

1 – Levar a cabo iniciativas de intercambio no que diz respeito a:



- a) Estruturas, funcionamento e organização científica, bem como estratégias no campo da investigação e da inovação;
- b) Programas de investigação e de formação.

2 – Partilha de experiências e conhecimentos ao nível das suas equipas de investigação, organizando visitas, missões de trabalho e seminários focados em problemas comuns, bem como ações de formação, quer ao nível técnico, quer ao nível de enquadramento de alunos de doutoramento e pós-doutoramento.

3 – Levar a cabo iniciativas de intercambio de apoio laboratorial no que diz respeito a:

- a) Implementação e validação de ensaios;
- b) Formação com vista à acreditação de ensaios laboratoriais;
- c) Análises de solos, plantas, água e alimentos, foragens.

4 - O INIDA procederá, sempre que necessário, à solicitação de análises ao INIAV, I.P. designadamente nas áreas de:

- a) Pesquisa de pesticidas em vegetais;
- b) Alimentação animal;
- c) Saúde animal;
- d) Outras metodologias analíticas que o INIDA não tenha implementado;
- e) O preço destas análises terá um desconto de 20% sobre o preço tabela;
- f) O custo do transporte das amostras ficará a cargo do INIDA.

Cláusula 2ª

Planos de ação

1. O presente Programa de Cooperação aplica-se através de Planos de ação trienais, que darão lugar a relatórios anuais.
2. Serão realizadas reuniões anuais, a partir da assinatura do presente Programa de Cooperação, em datas acordadas por ambas as partes e alternando entre países, com vista ao seu acompanhamento.
3. As delegações de ambas as Instituições comprometem-se a rever as atividades conjuntas levadas a cabo anteriormente, a avaliá-las e a preparar Planos para os anos seguintes, detalhando os objetivos, as atividades de cooperação e os orçamentos disponíveis para cada área.
4. Os Planos de Ação aprovados por ambas as partes no domínio da investigação e desenvolvimento serão incluídos como Anexos ao presente Programa de Cooperação, do qual farão parte integrante.



Cláusula 3ª

Programação conjunta

1. Ambas as partes procurarão assegurar a cooperação em investigação e desenvolvimento tecnológico realizados no âmbito do presente Programa de Cooperação, bem como incorporar outras organizações públicas e privadas, instituições académicas e empresas dos dois países.
2. As partes promoverão ainda a participação em programas multilaterais geridos no âmbito da UE e dos países africanos.

Cláusula 4ª

Publicações e resultados da investigação

Os resultados da investigação e desenvolvimento tecnológico obtidos no âmbito do presente Programa de Cooperação podem ser publicados após a aprovação conjunta do INIAV, I.P. e do INIDA.

Cláusula 5ª

Entrada em vigor e aplicação

1. O presente Programa de Cooperação entrará em vigor no dia da sua assinatura e é válido por um período de três anos.
2. Poderá ser prorrogado pelo mesmo período, com o acordo expresso de ambas as partes.

Feito 24 de Maio 2015, em língua portuguesa, em dois exemplares originais, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pel' O INIAV, I.P.

O Presidente do Conselho Diretivo



Nuno Figueira Barreira Sanada
/PhD em Ciências Veterinárias /
INIAV, I.P. / INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA

Pel' O INIDA

Presidente



Ângela Maria Pereira Barreto da Veiga Moreno
/PhD em Engenharia dos Biosistemas, Agrónoma/
INIDA / INSTITUTO NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO AGRÁRIA E VETERINÁRIA